



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei n.º 58-69

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e da outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Turismo (CMT), com autonomia administrativa na forma do disposto nesta lei e no seu regulamento.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - planejar a prática do turismo em nosso Município;
- II - desenvolver o turismo por toda a forma de propaganda;
- III - estudar a melhoria de hospedagem, transporte e locais a-prazíveis para atração de turistas;
- IV - estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo que será supervisionado pelo Órgão Executivo do Governo Municipal, se constituirá de 6 (seis) membros escolhidos pelo Prefeito.

Parágrafo único - Entre os seis membros do CMT serão escolhidos 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Artigo 4º - As funções desempenhadas pelos membros do CMT não serão remuneradas, sendo consideradas "serviços relevantes prestados ao Município".

Artigo 5º - O Executivo Municipal baixará dentro de 30 dias da publicação desta lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 6º - Fica criado no quadro de funcionários municipais, o cargo de Secretário Administrativo do CMT padrão "Q".

Parágrafo único - O cargo criado por este artigo será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do crédito especial aberto pelo artigo 16 da Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969.

os dispositivos da

Artigo 8º - Ficam revogados/ Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969, ressalvados os artigos 16 e 17.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

X  
Juntas 18-8-69

Adiada por requisição do Ver. Pindamonhangaba  
me Filho aprov. plenário.  
18-8-69

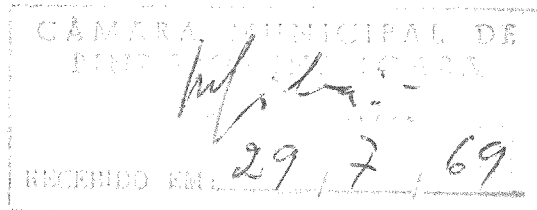


# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de julho de 1969

Mensagem nº 86/69

Exmo. Sr.  
Dr. Angelo Paz da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



1) Antam  
2) c.p.m. 4/8/69

Pela Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969, foi criado o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Os elementos para constituição da diretoria desse novo órgão com autonomia administrativa, já foram escolhidos e a sua plena atividade de esta dependendo do Regimento Interno da entidade, que ainda não foi elaborado pela diretoria, conforme estabelece a citada lei nº 1.085.

Em face da promulgação da lei e da escolha dos membros da diretoria, este Executivo comunicou ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, a existência do aludido órgão municipal.

Em resposta a essa comunicação, a Prefeitura recebeu da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um ofício dizendo que a opinião da Assessoria Técnica da Secretaria é no sentido de que "um só Conselho para as três atividades, não é interessante para os trabalhos do próprio Conselho".

Entende a Secretaria de Estado, que deve ser criado um Conselho que trate de assunto exclusivamente de turismo.

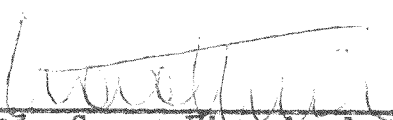
Aceitando essa opinião da aludida Assessoria Técnica, este Executivo tem a honra de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo.

Com a criação pois, desse órgão isoladamente, fica revogada a lei nº 1.085 que instituiu o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, exceto na parte que abriu um crédito especial de NCr\$ 7.000,00 que continua vigente.

Os membros do Conselho Municipal de Turismo, serão escolhidos pelo Prefeito e os serviços por eles prestados não serão remunerados.

Solicito de V. Exa. que o projeto seja considerado de urgência para apreciação dentro do prazo de 40 dias, na forma prevista no artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

X